

PROCESSO N.º 128/11

PARECERES N.ºs 128/11

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2011 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA:

**Art. 1º - Dá nova redação aos §§ 1º e 2º, do artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Assis:**

“Artigo 13 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto.

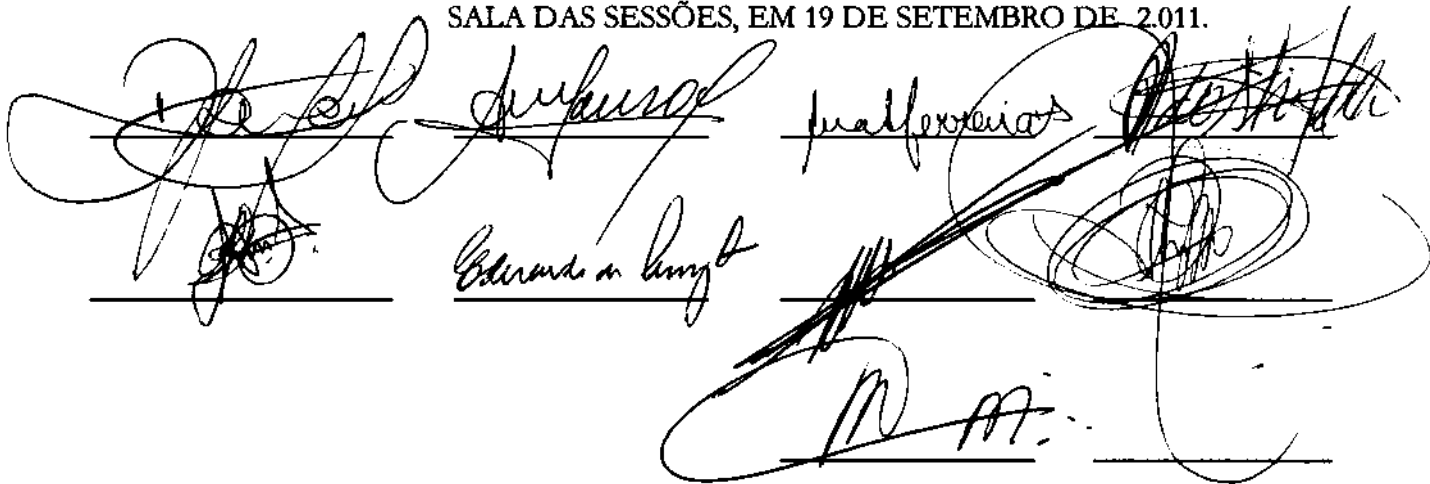
§ 1º - Fixa em 15 (quinze), o número de Vereadores da Câmara Municipal de Assis para as próximas Legislaturas.

§ 2º - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral cópia desta Emenda, logo após a sua edição.”

**Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Emenda nº 049/2011.**

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2011.

  
The block contains several handwritten signatures in black ink, each written over a horizontal line. The signatures are stylized and vary in length and complexity. Some are clearly legible, while others are more abstract scribbles. The lines are spaced out horizontally across the page.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

A fixação do número de vereadores, segundo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, é estabelecido pela Lei Orgânica do Município, que deverá levar em consideração o critério populacional estabelecido na Constituição Federal. Portanto, seguindo esta orientação com observância ao Art. 29, inc. IV. Alínea “d”, que trata da respectiva faixa populacional, a Câmara Municipal de Assis fica com 15 (quinze) cadeiras para serem disputadas nas eleições de 2.012.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EMENDA Nº 049, DE 28 DE JUNHO DE 2011

### À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS - LOMA

(Proposta de Emenda nº 01/2011 de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis)

#### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS - LOMA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA:

**Art. 1º -** Dá nova redação aos §§ 1º e 2º, do artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Assis:

“**Artigo 13** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto.

§ 1º - A Câmara Municipal de Assis fixa o número de 15 (quinze) Vereadores a partir da legislatura 2009/2012.

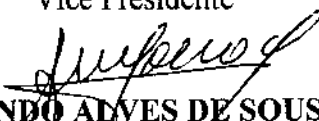
§ 2º - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral cópia desta Emenda, logo após a sua edição.”

**Art. 2º -** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 28 DE JUNHO DE 2011**


  
ANA SANTA FERREIRA ALVES  
Vice Presidente

  
ARLINDO ALVES DE SOUSA  
2º Secretário

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Presidente

  
MÁRCIO APARECIDO MARTINS  
1º Secretário

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 28 de Junho de 2011

  
Marina Ambrozio Rocha da Mata  
Diretora da Câmara



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 002/2011**  
**PARECER Nº. 128/2011**

**Altera dispositivos da Lei Orgânica  
do Município de Assis - LOMA**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis e demais Vereadores, tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Assis no tocante aos parágrafos 1º e 2º do artigo 13, fixando em 15 (quinze) o número de Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para as próximas legislaturas.

A fixação do número de vereadores, conforme entendimento já definido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, é estabelecido pela Lei Orgânica de cada Município que deverá levar em consideração o critério populacional estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 29, inciso IV, alínea “e”.

É sabido ainda que a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 alterou a redação do inciso IV do “caput” do artigo 29 da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.